

CURADORIA DO CONSUMIDOR Inquérito Civil nº 06.2017.00001208-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, ESTÚDIO TOP FITNESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.886.416/0001-87, com sede na Rua Jorge Lacerda, n. 528, Centro, no Município de São João Batista, tendo como Representante Legal CLÁUDIO JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, união estável, pedreiro, CPF nº 032.215.089-21, carteira de identidade nº 3.605.098, residente na Rua Gerônimo José Peixer, 118, Ventro, nesta cidade, e JEDERSON GONÇALVES SOARES, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, CPF n. 068.891.809-33 e carteira de identidade n. 5.383.270, residente na Rua Gerônimo José Peixer, 118, Centro, São João Batista/SC, ora denominados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/35 e pelo art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2008, têm entre si, justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, notadamente em seu inciso X, erige a defesa consumidor como princípio geral da atividade econômica;

CONSIDERANDO que é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, conforme estabelece o inciso XIII do art. 5º da Constituição da República, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.696/98 dispõe que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.839/80, em seu art. 1°, dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados dela encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício profissional regular da atividade de Educação Física no Município de São João Batista/SC, bem como o respeito às normas sanitárias e de segurança das pessoas físicas e jurídicas que estejam registradas e devidamente habilitadas pelo respectivo Conselho Regional de Educação Física CREF3/SC;

CONSIDERANDO que o Representado ESTÚDIO PERSONALIZADO TOP FITNESS foi autuado pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (CREF3), por estar funcionando sem profissional habilitado e credenciado junto ao órgão fiscalizador, além da empresa não possuir cadastro junto ao CREF3;

CONSIDERANDO que em nova inspeção no local, os agentes do CREF3 constataram que o estabelecimento estava funcionando sem a presença do responsável técnico, assim como seus substitutos;

CONSIDERANDO que a partir disso foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2017.00001208-4, para buscar a recuperação, e em reunião, o Representado manifestou interesse em celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO

Cláusula 1^a: o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste caso específico, promover a regularização do ESTÚDIO TOP FITNESS, ajustando-o aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

fixados de livre e espontânea vontade entre as partes, nas cláusulas que seguem;

Parágrafo Único: o presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arredentários, sob pena de permanecer os COMPROMISSÁRIOS como responsáveis solidários com o possuidor ou detentor nas obrigações e na multa por descumprimento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª: os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações de alunos(as) na academia por quem não seja profissional formado em Educação Física por reconhecida Instituição de Ensino Superior, devidamente cadastrada/credenciada no Ministério da Educação e com o devido registro no CREF;

Parágrafo Primeiro: em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3;

Parágrafo Segundo: os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização dos profissionais de Educação Física da academia junto ao CREF3, se a providência ainda não foi adotada, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

Cláusula 3ª: fica terminantemente proibida aos COMPROMISSÁRIOS, após o prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula segunda, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF/3.

Cláusula 4^a: os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários (as) nas dependências do estabelecimento em desacordo com o estatuído na Lei Federal nº 11.788/2008, devendo para tanto firmar o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9°, I da referida lei.

Cláusula 5^a: fica convencionando que os COMPROMISSÁRIOS deverão manter alvará sanitário atualizado para suas atividades (aulas, treinos, etc) e



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

alvará de funcionamento em local visível, devendo, ainda, apresentá-los nesta Promotoria de Justiça sempre que lhes for solicitado.

Cláusula 6ª: os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de promover as medidas pertinentes para a regularização do registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3), se a providência ainda não foi adotada, comprovando perante esta Promotoria de Justiça a regularidade do registro em até 30 (trinta) dias; bem como manter sempre atualizado.

Cláusula 7ª: em atendimento ao que prescreve a Resolução nº 052/2002 – CONFEF, de 10/12/2002¹ e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter em lugar visível ao público a relação das atividades que são oferecidas pela academia, o respectivo horário de atendimento, o nome do responsável técnico e do responsável técnico substituto, bem como a relação dos profissionais de educação física que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados;

Parágrafo Único: considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de Responsável Técnico, fica convencionado que os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar ao CREF/3 os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico e responsável técnico substituto na respectiva academia.

Cláusula 8^a: os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de respeitar o horário de funcionamento do estabelecimento de acordo com aquele declarado ao Conselho Regional de Educação Física – CREF3, com a presença do responsável técnico durante todo o período.

3. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª: a fiscalização das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pelos fiscais do Conselho Regional de Educação Física — CREF3, sem prejuízo da fiscalização pelos servidores da Vigilância Sanitária, procedendo, quando da violação e/ou infração aos termos deste compromisso, à lavratura de Auto de Infração;

Parágrafo Primeiro: a fiscalização de que trata esta cláusula será

¹ Dispõe sobre Normas Básicas Complementares para fiscalização e funcionamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva, e similares.



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

realizada independente de prévia comunicação pelos órgãos competentes;

Parágrafo Segundo: é facultado aos responsáveis que compõem este compromisso de ajustamento, assim como a qualquer cidadão, provocar os órgãos mencionados nesta Cláusula para fins de procedimento de fiscalização;

Parágrafo Terceiro: eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

4. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 10^a: em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, os COMPROMISSÁRIOS <u>sujeitar-se-ão</u>, solidariamente, a título de cláusula penal, em incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez e mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Parágrafo Primeiro: o valor da multa incidirá de forma independente sobre cada fiscalização que constatar o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, independentemente da quantidade de obrigações descumpridas, devendo o valor ser pago em <u>parcela única</u>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação dos **COMPROMISSÁRIOS** para comparecimento na Promotoria;

Parágrafo Segundo: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo Terceiro: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

Parágrafo Quarto: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Cláusula 11^a: o COMPROMITENTE compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face dos COMPROMISSÁRIOS, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

6. DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13^a: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 14^a: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 15^a: este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 16^a: as partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 15 de dezembro de 2020.

Nilton Exterkoetter

Promotor de Justiça

Estúdio Top Fitness Jederson Gonçalves Soares

Compromissário Rep. Solidário